



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____/2019
(Do Sr. Léo Moraes)

Altera-se a alínea “b” do Inciso I e o Inciso IV, do Artigo 251, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (Resolução 17, de 1989), para modificar a expressão “voto secreto”.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º - A alínea “b” do Inciso I e o Inciso IV, do Artigo 251, passam a vigorar modificando-se a expressão “voto secreto”, por “voto aberto”, com a seguinte redação:

Art. 251 -

I -

b – oferecer parecer prévio, facultada a palavra ao Deputado envolvido ou a seu representante, no prazo de setenta e duas horas, sobre a manutenção ou não da prisão, propondo o Projeto de Resolução respectivo, que será submetido até a sessão seguinte à deliberação do Plenário, pelo **voto aberto** da maioria de seus membros; **(NR)**

IV – se, da aprovação do parecer, pelo **voto aberto** da maioria dos membros da Casa, resultar admitida a acusação contra o Deputado, considerar-se-á dada à licença para instauração do processo ou autorizada a formação da culpa; **(NR)**

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na última década, diversas circunstâncias constrangeram essa prática de “voto secreto” nas Casas Parlamentares. Tanto que em 28/11/2013, foi promulgada a Emenda Constitucional 76/2013



que "Altera o § 2º do art. 55 e o § 4º do art. 66 da Constituição Federal, para abolir a votação secreta nos casos de perda de mandato de Deputado ou Senador e de apreciação de veto".

Cabe, portanto, o entendimento que "votação secreta somente é permitida se estiver expressamente prevista na Constituição Federal". Em caso de silêncio, prevalece a publicidade. Nas demais votações do parlamento o texto constitucional não precisa reafirmar que se trata de voto aberto.

O atual momento de renovação das Casas no Congresso, fruto da manifestação firme da Sociedade no último Processo Eleitoral, demonstra a necessidade dos parlamentares ampliarem os acessos e a transparência de seu mandato e de sua atuação no Parlamento. Assim, o voto secreto não será mais a regra. O voto aberto e transparente é o que está preconizado na Constituição Brasileira.

O eleitor tem o direito de conhecer o posicionamento político dos seus representantes nas votações de todas e quaisquer proposições quais sejam: propostas de emendas à Constituição, projetos de leis, medidas provisórias, projetos de leis complementares, etc.

Para tanto, faz-se necessário alterar o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterando a expressão "votação secreta" e "escrutínio secreto", onde houver, por "votação aberta" e "escrutínio aberto", respectivamente.

Cabe, ainda, excluir as expressões "votação secreta" e "escrutínio secreto" quando se julgar necessário.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de resolução em tela dado ser extremamente relevante sanar a lacuna ainda existente no Regimento Interno.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019

Deputado LÉO MORAES
PODEMOS/RO